

09/12/2000

ORDEM DO DIA

EM 22/10/2000



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS
Protocolado em 12/98
Em 13/09/2000
Assinado Endereço

PROJETO DE LEI Nº 022/2000

ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais;

APROVA:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) os subsídios mensais dos Vereadores do Município de Domingos Martins.

Art. 2º - Ao ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal, em razão de suas atribuições, fica atribuída uma Verba Indenizatória no Valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), que será paga mensalmente.

Art. 3º - O Vereador que não comparecer à sessão ou comparecer e não participar da votação, deixará de receber fração de 25% dos seus subsídios, proporcionalmente ao número de sessões ordinárias e extraordinárias realizadas durante o mês, salvo motivo devidamente justificado, com base no Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 1º - No caso da folha de pagamento estiver pronta anteriormente à data da última sessão do mês e havendo ausência do Vereador sem justificativa, a redução do subsídio será feita no mês subsequente.

§ 2º - Para aplicação do art. 3º e parágrafo 2º, o Presidente da Câmara autorizará ao setor contábil a proceder a redução do subsídio.

§ 3º - O desconto acima previsto, não incidirá no subsídio dos Vereadores presentes a sessão não realizada, por falta de quorum, por ausência de matéria a ser votada ou durante o recesso parlamentar.

§ 4º - No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador perceberá seus subsídios integrais até o 15º dia de afastamento. Após esse período, permanecendo a causa do afastamento, será o mesmo encaminhado à perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social para se habilitar ao recebimento do Auxílio-Doença previsto no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º - O subsídio de que trata o caput do artigo primeiro desta Lei poderão ser reajustados de acordo com os índices e na mesma data estabelecidos para os servidores municipais, na forma do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, respeitados os limites legais e constitucionais.



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Art. 5º - A Convocação Extraordinária, durante o período de recesso regularmente convocada, dará direito ao recebimento de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por convocação.

§ 1º - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara dos Vereadores somente deliberará sobre matéria para qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao do subsídio mensal.

§ 2º - Considerando o caráter indenizatório do pagamento, somente poderão perceber, pela participação durante a Convocação Extraordinária, os Vereadores que participarem efetivamente das sessões.

Art. 6º - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder limitações ou reduções no valor dos subsídios fixados nos artigos primeiro e segundo, sempre que o total das despesas com a folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio dos Vereadores, atingir os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional Nº25, publicada no DOU de 15/02/2000.

Art. 7º - Os recursos necessários à execução de presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do Município.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais Nºs 1.451, de 22.09.1998 e 1.465, de 31.12.1998.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 2000.

OTÁVIO KUSTER
PRESIDENTE

CIRLENE ESPINDULA NETIZKE
1ª VICE-PRESIDENTE


MARIA ANGÉLICA LAVAGNOLI BARCELOS
1ª SECRETÁRIA

SR. PRESIDENTE,

Em cumprimento ao disposto no art. 130 do
R.D. passamos a fazer a seguinte fixação para as demais
providências: o presente Projeto
de Lei

Em: 13 / 09 / 2000

A SCMDM PARA INCLUIR NA PAU-
TA DA SESSÃO ORDINÁRIA.

De: 13 / 09 / 2000

Diretor de Secretaria
Presidente

Rua João Baptista Wernersbach, 113 - Centro - Domingos Martins - ES
CEP: 29260-000 - Tel.: 0 xx (27) 268-1123 - Fax: 0 xx (27) 268-1123